LEI Nº 027/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências ".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil,etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade de piscultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Artigo 2º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guardem semelhança com beneficiários da presente lei, localizados no município de Planalto-SP.

Artigo 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Artigo 4º - Cada produtor terá direito a, no máximo, 30 (trinta) horas de uso da máquina, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Artigo 5º - Os recursos utilizados, através do uso de máquina, deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produto para entidades assistenciais ou instituições municipais após o segundo ciclo da produção.

Artigo 6° - Os valores a serem devolvidos serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora de serviço.

§ 1° - Os valores estipulados no art. 4° poderão sofrer alteração conforme valor de mercado do combustível utilizado para implantar ou adequação da atividade.

§ 2° - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de hora/máquina.

Artigo 7° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Artigo 8° - Sobre o valor utilizado pelos agricultores incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Artigo 9° - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Artigo 10. - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representantes da Prefeitura Municipal e de recursos conveniados com entes federados.

Artigo 11. - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscultura do Município, previsto no orçamento municipal vigente ou através de ulterior abertura de crédito especial ou suplementar, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Artigo 12. - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá curso profissionalizante na área de piscultura, sendo que aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com

freqüência mínima de 100% (cem por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Artigo 13. - o Município de Planalto-SP, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Artigo 14°. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de abril de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA